



Número: **7006381-05.2022.8.22.0014**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vilhena - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **30/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Bem de Família (Voluntário)**

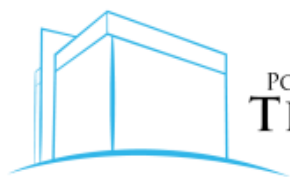
Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NAYARA DORIGON RODRIGUES (AUTOR)		JIMMY PIERRY GARATE (ADVOGADO)	
GLAUBER RODRIGUES DE MELO (AUTOR)		JIMMY PIERRY GARATE (ADVOGADO)	
GLAUBER RODRIGUES DE MELO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79535 140	25/07/2022 11:41	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Vilhena - 4ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

Autos: **7006381-05.2022.8.22.0014**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Bem de Família (Voluntário)]

AUTOR: NAYARA DORIGON RODRIGUES e GLAUBER RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO DAS PARTES: JIMMY PIERRY GARATE - OAB RO8389 (ADVOGADO)

Valor da ação: R\$ 1.212,00

FINALIDADE: Dar ciência a quem possa interessar que os Requerentes **NAYARA DORIGON RODRIGUES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG. **878678 Sesdec/RO** e CPF. **838.524.332-15** e **GLAUBER RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. **2385397 SSP/PB** e CPF. **040.427.474-93**, postulam judicialmente a alteração do regime de bens do casamento, alterando do Regime de Comunhão parcial de Bens para o REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

DESPACHO: " Excluem-se do sistema o polo passivo. Versam os autos sobre ação de jurisdição voluntária, por intermédio da qual se pretende a alteração de regime de casamento. Nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, DETERMINO a publicação de EDITAL que divulgue a pretensão de alteração do regime de bens, no prazo de 15 dias. Eventuais custas com a publicação serão suportadas pelos autores. Após a afixação em mural próprio desta Serventia, intime-se a parte autora para realizar a impressão do Edital, providenciar a sua publicação na imprensa local, e comprovar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Tendo em vista o disposto no art. 734, §1º, do CPC, após a publicação do Edital, aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, em Cartório, a fim de que não seja prolatada Sentença, neste ínterim. Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros. § 1º Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a



intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital. Intime-se o MP. Vilhena sexta-feira, 1 de julho de 2022. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito".

Vilhena-RO, 25 de julho de 2022.

Christian Carla de Almeida Freitas

Juíza de Direito

